Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

CM- 16

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 02– DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Dracena.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1° - O artigo 2º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

> Artigo 2º. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas ou com condenação transitada em julgado por crimes relacionados à corrupção e ao abuso de poder econômico ou político a bens públicos, ficando a cargo do autor da propositura a comprovação do atendimento destas condições.

Art. 2º Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 22 de fevereiro de 2021.

Victor Silva Almeida Palhares
Vereador – PP

LICENCIADA
Sara Scarabelli
Vereadora – PODE

Davi Fernando Silva
Vereador - DEM

Júlio César Monteiro Silva
Vereador PV

Maria Gasques Mateus
Vereadora - PATRIOTA

Sidnei da Silva Contelli
Vereador – PL

Danilo Leite dos Santos
Vereador – DEM

Claudinei Millan Pessoa
Presidente - PP

300008 DRACENA PREF. CLAUDINEI MILLAN 22/02/2021 09:50 000002

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Justificativa

A denominação de logradouros (espaços públicos como ruas, avenidas, praças, passeios) e até mesmo prédios públicos, é uma das atribuições do Poder Legislativo, que geralmente dá a esses locais nomes de pessoas já falecidas e que tiveram alguma importância histórica ou atuação importante na comunidade como uma espécie de homenagem póstuma.

Entende-se que, como os nomes dados, de certa forma, ajudam a contar a história da localidade, dando destaque aos personagens que marcaram positivamente sua evolução social, é essencial definir critérios para a escolha dos nomes, evitando homenagens a pessoas que não deveriam servir de exemplo para a comunidade e para as futuras gerações.

Sendo assim, é que devemos vedar a denominação de qualquer item descrito acima homenageando pessoas que deram mau exemplo, que corromperam ou se deixaram corromper e que , por isso, sofreram condenação na justiça.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 22 de fevereiro de 2021.

Victor Silva Almeida Palhares
Vereador – PP

LICENCIADA
Sara Scarabelli
Vereadora – PODE

Davi Fernando Silva
Vereador - DEM

Júlio César Monteiro Silva
Vereador PV

Maria Gasques Mateus
Vereadora - PATRIOTA

Sidnei da Silva Contelli
Vereador - PL

Danilo Ledo dos Santos
Vereador – DEM

Claudinei Millan Pessoa
Presidente - PP

LEI

ORGÂNICA

DE

DRACENA

--1990--

PREÂMBULO

Nós, Vereadores de Dracena, sob a proteção de Deus, inspirados nos princípios constitucionais e embasados no ideal de assegurar a todos, justiça e bem-estar social, aprovamos a presente LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Município de Dracena, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada, aprovada e promulgada por sua Câmara Municipal.

Artigo 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si: o Legislativo e o Executivo.

§ 1º - São símbolos do Município a Bandeira, o Brasão e o Hino, representativos de sua cultura e história.

§ 2º - Os símbolos do Município farão parte dos conteúdos programáticos das escolas de ensino regular e supletivo existentes.

Artigo 3º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

SEÇÃO II
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Artigo 4º - O Município de Dracena, para fins administrativos, divide-se em sede e os distritos de Jamaica e Jaciporã.

Parágrafo único - Novos distritos poderão ser criados, respeitando a legislação estadual.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

III - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 1° - Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Artigo 2° - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens públicos.

Artigo 3° - Lei Complementar disciplinará a doação de lotes para construção de moradias às pessoas carentes.

Artigo 4° - O Município obrigar-se-á criar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Lei Agrícola Municipal e implantar os meios necessários para sua objetivação.

Artigo 5° - A partir do exercício de 1.991, o Executivo depositará, mensalmente, em conta especial única e remunerada, o correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mensal devido aos servidores municipais, destinados ao Abono de Natal.

Artigo 6° - A saída de numerário, seja a que título for, do Executivo para as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município, depende de prévia autorização legislativa.

Artigo 7° - Até a entrada em vigor da lei complementar federal, o projeto do plano plurianual e o projeto de lei orçamentária anual, serão encaminhados à Câmara, até o dia 31 de Outubro de cada ano, para o exercício seguinte.

(com redação dada pela Emenda n.° 06/00 de 29/09/00)

Artigo 8° - No prazo máximo de 12 (doze) meses, um censo escolar coordenado pela Divisão de Educação fará completo levantamento da população analfabeta existente no Município, criando equipes de alfabetização que atuará nos bairros e na periferia, objetivando a erradicação do analfabetismo no Município.

Artigo 9° - Fica o Poder Executivo obrigado a elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, uma Reforma Administrativa para adequação à realidade e racionalização do quadro do Funcionalismo Público Municipal.

Artigo 10 - O Município instituirá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da Administração pública direta, das autarquias, das fundações, e das empresas públicas, assegurados os direitos adquiridos.

Artigo 11 - É assegurado aos servidores que já completaram 20 (cinte) anos de serviço, o direito ao percebimento da sexta-parte dos vencimentos integrais, conforme o § 6°, do Artigo 78, desta Lei Orgânica.

Artigo 12 - No prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei Orgânica, deverá ser criado e constituído o Conselho Municipal de Entorpecentes de Dracena.